



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**Aprova o loteamento residencial denominado “Recanto das Avencas”, referente a uma área total de 150.000,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados), neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade de Morar Mais Participações Ltda. e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos dos órgãos competentes exarados no Processo Administrativo nº 2544/2014, favoráveis ao parcelamento;

Considerando a anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), conforme consta nas plantas do loteamento, certidão nº 007/2020-ARMBH/DR e processo ARMBH nº 073/2018;

Considerando o Termo de Compromisso nº 004/2020/SDU parte integrante do processo administrativo nº 2544/2014, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Morar Mais Participações Ltda.;

Considerando cumprimento das normas legais e regularidade do processo de implantação do loteamento “Recanto das Avencas”, de acordo com o art. 25, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Recanto das Avencas”, com área total de 150.000,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados) referente aos imóveis de matrículas nº 3.045, nº 3.046 e nº 3.047, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lagoa Santa, de propriedade de Morar Mais Participações Ltda., CNPJ nº 28.318.127/0001-72, dando origem a:

**I** - 11 (onze) quadras;

**II** - 186 (cento e oitenta e seis) lotes;

**III** - 01 (uma) área institucional com 7.512,57m<sup>2</sup>;

**IV** - 04 (quatro) espaços livres de uso público com área total de 22.247,18m<sup>2</sup> constituídos por:

**a)** área verde 01 com 11.222,29m<sup>2</sup>;

**b)** área verde 02 com 6.439,46 m<sup>2</sup>;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) área de lazer 01 com 3.927,58 m<sup>2</sup>;

d) área de lazer 02 com 657,85m<sup>2</sup>.

V - 01 área de preservação permanente com 11.676,44m<sup>2</sup>;

VI - 01 área reservada para estação elevatória com 109,69m<sup>2</sup>;

VII - sistema viário com área total de 32.113,42m<sup>2</sup> conforme planta aprovada.

**Art. 2º** O zoneamento do loteamento fica definido como R1 - Residencial 1.

**Art. 3º** O Loteador - Morar Mais Participações Ltda. fica obrigado a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso n° 004/2020/SDU celebrado na data de 21 (vinte e um) de agosto de 2020 respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução da garantia e de adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Parágrafo único.** As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo Loteador junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento e da medida compensatória avençada, bem como qualquer gasto ou despesa provenientes deste Decreto, do termo de compromisso n° 004/2020/SDU, ou do processo administrativo de n° 2544/2014 serão de inteira responsabilidade de Morar Mais Participações Ltda., nos termos da Lei Municipal n° 2.759, de 2007.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por Morar Mais Participações Ltda.

**Art. 6º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo n° 2544/2014, cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas, demais documentos e Termo de Compromisso n° 004/2020/SDU.

**Art. 7º** O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no §1º do art. 26 da Lei Municipal n° 2.759, de 2007 e art. 18 da Lei Federal n° 6.766, e 1979.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de outubro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.